



## PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E POLÍTICAS SOCIAIS

### EMENTA: ANÁLISE DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº05/25, DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL

#### RELATÓRIO

O presente Projeto de Lei Complementar nº 05 de 2025, de iniciativa do Prefeito Municipal dispõe sobre a criação de dois cargos de Nutricionistas na estrutura Municipal de Soledade de Minas e dá outras providências.

O presente parecer foi discutido e redigido com o auxílio da assessoria jurídica da Câmara Legislativa.

#### FUNDAMENTAÇÃO

Com relação à criação de cargos na estrutura da administrativa da Prefeitura Municipal cabe exclusivamente ao Prefeito analisar o mérito administrativo, bem como qualquer outra questão afeita a este assunto, principalmente aquelas delineadas no artigo 37 da Constituição Federal de 1988 para que então tome a iniciativa do projeto de lei.

Tal prerrogativa está inserida no artigo 61 da Magna Carta, que se aplica no âmbito municipal em decorrência do Princípio da Simetria, dispondo da seguinte forma:

Art. 61 (...)

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - Disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;



Câmara Municipal de Soledade de Minas - MG  
Rua Profª. Rosina Magalhães Ferreira, nº. 134 – Centro – CEP:  
37.478-000  
CNPJ: 08.510.524/0001-34 - Telefax: (35) 3333-1105

Além disso, quanto às atribuições previstas no anexo do diploma legal percebe-se que as funções são compatíveis com a natureza do cargo (provimento efetivo), não havendo oposição a tal ponto.

Ainda é possível observar que foi devidamente satisfeita a exigência de se respeitar as balizas orçamentárias para criação e manutenção das despesas que surgirão em decorrência da criação do cargo, conforme artigo 113, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, ao ser juntado ao projeto a estimativa de impacto.

## CONCLUSÃO

Assim, fica a critério do Chefe do Poder Executivo a criação de cargos na estrutura da administração direta e autárquica, mediante prévio processo legislativo, desde que respeitado as disposições orçamentárias e constitucionais, as quais, na oportunidade, foram cumpridas.

Soledade de Minas, 04 de agosto de 2025

*Lindomar Arantes de Carvalho*  
**LINDOMAR ARANTES DE CARVALHO**  
**PRESIDENTE**

**GUILHERME APARECIDO DA VEIGA (AUSENTE)**  
**VICE-PRESIDENTE**

*R. Santos*  
**REINALDO DOS SANTOS**  
**SECRETÁRIO**